



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## **CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ESPAÇO ÁRVORE NO ENTORNO DO IMÓVEL ONDE SE ENCONTRAM AS INSTALAÇÕES DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E ESTÁDIO ANTÔNIO LAMINO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO, FERRAMENTAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.**

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras, **Carla Akemi Umezu Molitor**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CODESAN - Serviços e Obras**, inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290 - Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Maurício Salemme Corrêa**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 110/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira** **Do Objeto**

1.1 - O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de calçada e espaço árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações do Destacamento da Polícia Militar e Estádio Antônio Lamino, com fornecimento de maquinário, ferramentas, materiais, mão de obra e equipamentos, conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I)**, **Planilha Orçamentária (Anexo II)**, **Projeto (Anexo III)** e **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)** que **passam a fazer parte integrante deste instrumento**. A execução do objeto deste contrato de programa propiciará benefícios e melhorias ao imóvel, além de garantir a segurança na transitabilidade de pedestres que necessitam utilizar o passeio para sua locomoção, sem empecilhos que podem influenciar na mobilidade de pessoas com deficiência, idosos, pessoas com carrinho de bebê ou com mobilidade reduzida.

1.2 - Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na cláusula primeira e nos itens, Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projetos (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do Município.

### **Cláusula Segunda** **Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento**

2.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2 - Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará à Autarquia a importância total de **R\$ 39.323,50 (trinta e nove mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**. Este valor será pago por meio de repasses, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)**. Os repasses serão efetuados somente mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste a boa qualidade dos serviços executados e do material empregado, bem como mediante apresentação de nota fiscal de serviços. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora Contratante.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

dyg  
1  
4



## Cláusula Terceira Das obrigações das partes

**3.1 - A Contratada** somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras mediante a apresentação da RRT de execução do responsável técnico da Contratada.

**3.2 - A Contratada** se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pela mesma.

**3.3 - A Contratada** se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer, executar ou prestar, especificados no presente contrato, e por suas especificações técnicas inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como pelo o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.

**3.4 - A Contratada** fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

**3.5 - A Contratada**, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à Contratante.

**3.6 - A Contratada** e ou seus prepostos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e a regulação da Contratante, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.

**3.7 - A Contratada** se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

**3.8 - Caso** haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre a prestação da Contratante e a contraprestação (repasses) por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de pesquisa de preço realizada pela Administração Pública, por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados e outros meios confiáveis e hábeis para tanto e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

**3.9 - Decorridos 12 (doze) meses** de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

**3.10 - A Contratada** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que justificados.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**3.11** - O objeto deste contrato será recebido mediante Termo de Conclusão da Obra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**3.12** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

**3.13** - A Contratada se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

**3.14** - A Contratada deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

## **Cláusula Quarta** **Da Rescisão e das Penalidades**

**4.1** - O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n° 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

**4.2** - A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

**4.3** - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

**4.4** - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos.

**4.4.1** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

3



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.2 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.4.3 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

4.5 - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## Cláusula Quinta Das Condições Gerais

5.1 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propositos.

5.2 - A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6.017/2007 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **Contratada** pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

5.3 - Em conformidade com as disposições dos artigos 33, V, do Decreto Federal 6.017/2007 e artigo 13, § 1º, II da Lei Federal 11.107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º da Lei 8.666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras  
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras  
15.451.0013.1059 – Obras Infraestrutura Viária  
657

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)

4  
7



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra - Orçamentário  
Recurso 01 – Tesouro

## Cláusula Sexta Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para execução de calçada e espaço árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações do destacamento da Polícia Militar e Estádio Antônio Lamino, com fornecimento de maquinário, ferramentas, materiais, mão de obra e equipamentos em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, .....03..... de .....novembro..... de 2020.


  
Contratante: Prefeitura de SCRPardo\SP  
Carla Akemi Umezu Molitor  
Secretária Municipal de Planejamento  
Urbano e Obras

  
Contratada: Codesan – Serviços e Obras  
Maurício Salemme Correa  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1)   
Nome  
RG: Maise Rodrigues Pionti da Silva  
CPF 418.517.808-58  
RG 49.466.484-8  
Diretora de Compras

2)   
Nome Cesar Augusto Pereira de Souza  
RG: Oficial Administrativo  
RG 47.201.061-x  
CPF 319.530.208-01

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 1.8 222



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO 01**

**OBRA:** REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PUBLICO

**LOCAL:** Rua José Ephanio Botelho e Travessa João Scarpin – Bairro Joaquim Paulino

**OBJETO 02**

**OBRA:** REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PUBLICO

**LOCAL:** Rua Jose Antonio Ramos com Rua Frediano Colli – Bairro Joaquim Paulino

**LOCALIZAÇÃO**

**Objeto 01:** Localizado à Rua Jose Epifânio Botelho e Travessa João Scarpin  
- Vila Joaquim Paulino – Santa Cruz do Rio Pardo – SP



**Objeto 02:** localizado à Rua José Antônio Ramos e à Rua Frediano Colli – Vila Joaquim Paulino – Santa Cruz do Rio Pardo – SP





## OBJETO 01:

### 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

- ✓ A área onde existe calçada de concreto será demolida conforme croqui demonstrativo.
- ✓ Todo entulho deverá ser transportado a local adequado, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### 2 - CALÇADA

- ✓ Deverá se executar aterro e compactação manual com 10 cm, ficando o solo perfeitamente nivelado e apiloado para execução de 03cm de lastro de brita. Caso existam canalizações elas devem passar por baixo do piso de concreto. Toda área deverá receber concreto, tendo espessura mínima de 07cm, com acabamento desempenado, deverá se executar junta de dilatação com espaçamento de 2,00 metros.
- ✓ Cuidados especiais deverão ser tomados na execução dos pisos cimentados para que a superfície fique plana, lisa, resistente, sem manchas e com a inclinação correta conforme croqui, entre 02% e 03% (inclinação máxima conforme NBR9050), adequada ao uso público e apropriada para escoamento de águas pluviais.
- ✓ Executar guia rebaixada nas duas esquinas.
- ✓ Os espaços árvore deverão seguir medidas determinadas no croqui demonstrativo, deverá ser executado o requadro com perfeito acabamento

### 3 - LIMPEZA

Deverá ser efetuada a limpeza final de modo que a obra seja entregue livre e desimpedida de qualquer tipo de entulho.

## OBJETO 02:

### 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

- ✓ Na calçada da Rua José Antônio Ramos será executada demolição de calçamento existente.



- ✓ Todo entulho deve ser transportado a local adequado indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## 2 – CALÇADA

- ✓ Deverá se executar aterro e compactação manual com 10 cm, ficando o solo perfeitamente nivelado e apilado para execução de 03cm de lastro de brita. Caso existam canalizações elas devem passar por baixo do piso de concreto. Toda área deverá receber concreto, tendo espessura mínima de 07cm, com acabamento desempenado, deverá se executar junta de dilatação com espaçamento de 2,00 metros.
- ✓ Cuidados especiais deverão ser tomados na execução dos pisos cimentados para que a superfície fique plana, lisa, resistente, sem manchas e com a inclinação correta conforme croqui, entre 02% e 03% (inclinação máxima conforme NBR9050/15), adequada ao uso público e apropriada para escoamento de águas pluviais.
- ✓ Será executada uma rampa de acessibilidade no cruzamento das Ruas José Antônio Ramos e Frediano Colli, localizadas conforme croqui demonstrativo e em conformidade com os padrões estabelecidos pela NBR 9050/15.
- ✓ Na calçada da Rua José Antônio Ramos deve ser feita a delimitação do espaço árvore antes da concretagem, na calçada da Rua Frediano Colli deverá ser feito o corte na calçada existente. As áreas destinadas aos espaços árvore deverão seguir medidas determinadas no croqui demonstrativo, deverá ser executado o requadro com perfeito acabamento.
- ✓ Nos locais onde não houve reaproveitamento de guia deverão ser colocadas novas guias, que deverão ser instaladas em conformidade com o padrão existente.

## 3 - LIMPEZA

- ✓ Deverá ser efetuada a limpeza final, de modo que a obra seja entregue livre e desimpedida de qualquer tipo de entulho.

  
**SALVADOR VENTURINI RAMALHO**  
Diretor Geral  
Arquiteto - CAU A132096-3





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

#### OBJETO 01

OBRA: REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PUBLICO

LOCAL: Rua José Efanio Botelho e Travessa João Scarpin – Bairro Joaquim Paulino

#### OBJETO 02

OBRA: REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PUBLICO

LOCAL: Rua Jose Antonio Ramos com Rua Frediano Colli – Bairro Joaquim Paulino

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

FONTE: CPOS 178 (Com Desoneração) SINAPI 04/2020

Item	Fonte	Código	Descrição - Objeto 01	Unl.	Qtde	Valor Unitário	Preço Total (R\$)
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	CPOS	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	21,00	R\$ 150,15	R\$ 3.153,15
1.2	CPOS	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	21,00	R\$ 12,05	R\$ 253,05
1.3	CPOS	02.09.130	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	120,00	R\$ 2,59	R\$ 310,80
<b>SUBTOTAL SERV. PREL.</b>							<b>R\$ 3.717,00</b>
<b>2 CALÇADA</b>							
2.1	CPOS	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	10,00	R\$12,73	R\$ 127,30
2.3	CPOS	54.01.220	Base de bica corrida	M3	6,50	R\$ 113,80	R\$ 739,70
2.4	CPOS	11.02.040	Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m³	M3	15,50	R\$ 309,80	R\$ 4.801,90
2.5	CPOS	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	15,50	R\$ 57,55	R\$ 892,03
2.6	CPOS	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	220,59	R\$ 11,57	R\$ 2.552,23
3.1	CPOS	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	130,00	R\$ 13,22	R\$ 1.718,60
3.2	SINAPI	4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	150,00	R\$ 4,33	R\$ 649,50
<b>SUBTOTAL CALÇADA</b>							<b>R\$ 11.481,25</b>
<b>3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							
3.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	M²	150,00	R\$ 9,56	R\$ 1.434,00
<b>SUB TOTAL LIMPEZA</b>							<b>R\$ 1.434,00</b>
<b>Objeto 02</b>							
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	CPOS	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	13,00	R\$ 150,15	R\$ 1.951,95
1.2	CPOS	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	M3	23,00	R\$ 12,05	R\$ 277,15
1.3	CPOS	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M³	6,00	R\$ 34,13	R\$ 204,78
1.5	CPOS	02.09.130	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M²	260,38	R\$ 2,59	R\$ 674,38
<b>SUBTOTAL SERV. PREL.</b>							<b>R\$ 3.108,26</b>
<b>2 CALÇADA</b>							
2.1	CPOS	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	13,00	R\$ 12,73	R\$ 165,49
2.3	CPOS	54.01.220	Base de bica corrida	M3	8,00	R\$ 113,80	R\$ 910,40
2.4	CPOS	11.02.040	Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m³	M3	18,00	R\$ 309,80	R\$ 5.576,40
2.5	CPOS	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	18,00	R\$ 57,55	R\$ 1.035,90
2.6	CPOS	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	260,38	R\$ 11,57	R\$ 3.012,60
2.7	CPOS	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	160,00	R\$ 13,22	R\$ 2.115,20

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



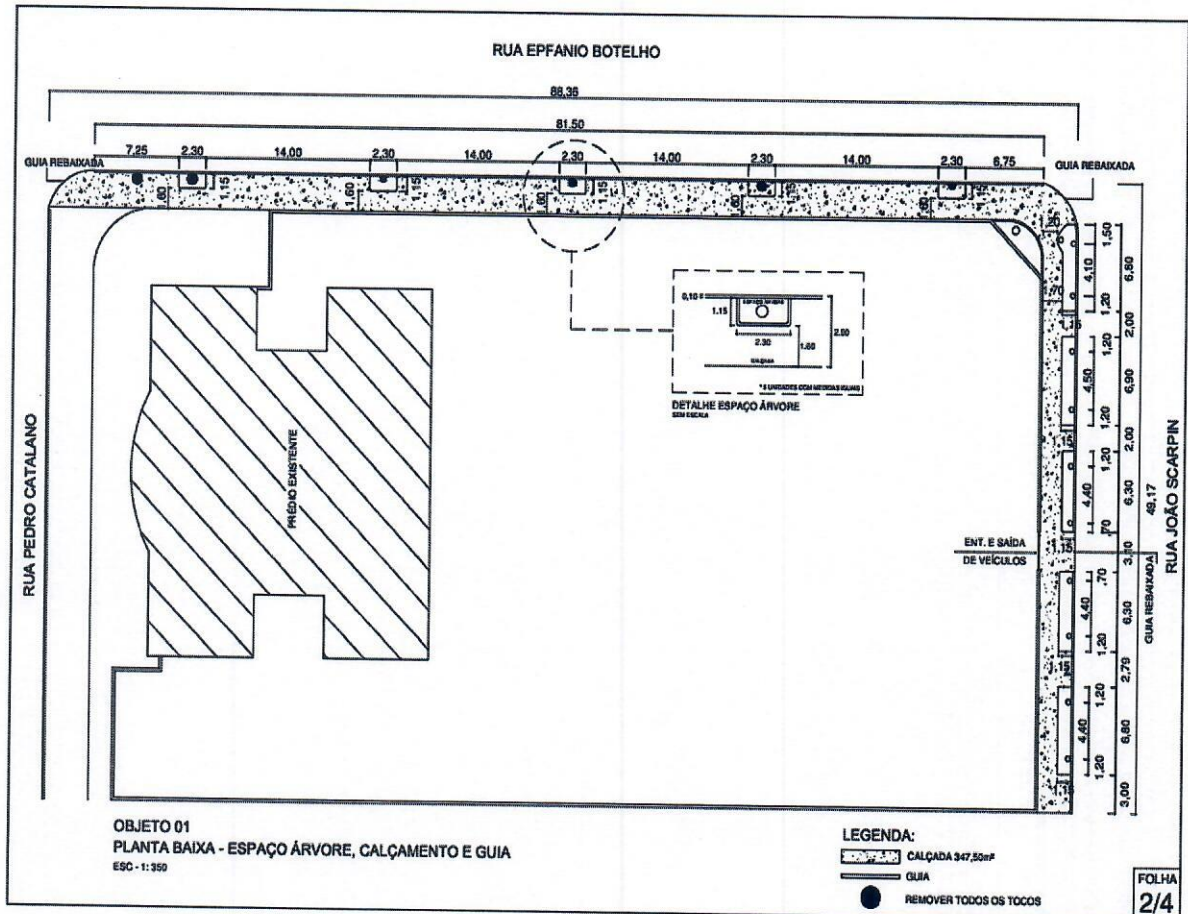
2.8	SINAPI	4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	25,00	R\$ 4,33	R\$ 108,25
SUBTOTAL CALÇADA							R\$ 12.924,24
3			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
3.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	M²	160,00	R\$ 9,56	R\$ 1.529,60
SUB TOTAL LIMPEZA							R\$ 1.529,60
TOTAL GERAL							R\$ 34.194,35
BDI 15%							R\$ 5.129,15
TOTAL COM BDI							R\$ 39.323,50

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2020.

  
SALVADOR VENTURINI RAMALHO  
Diretor Geral  
Arquiteto - CAU A132096-3



### ANEXO III – PROJETO



*Salvador Venturini Ramalho*  
 Salvador Venturini Ramalho  
 Diretor Geral  
 Secr. Plan. Urbano e Obras  
 CAU A1320963



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO IV – CRONOGRAMA

### CRONOGRAMA

#### OBJETO 01

**OBRA:** REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PUBLICO

**LOCAL:** Rua José Ephanio Botelho e Travessa João Scarpin – Bairro Joaquim Paulino

#### OBJETO 02

**OBRA:** REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PUBLICO

**LOCAL:** Rua Jose Antonio Ramos com Rua Frediano Colli – Bairro Joaquim Paulino

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

**FONTE:** CPOS 178 (Com Desoneração) SINAPI 03/2020

ITEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PESO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 6.825,26	19,96%	R\$ 6.825,26		
2	CALÇADA	R\$ 24.405,49	71,37%	R\$ 4.881,10	R\$ 12.202,74	R\$ 7.321,65
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 2.963,60	8,67%			R\$ 2.963,60
TG	TOTAL GERAL	R\$ 34.194,35	100,00%	R\$ 11.706,36	R\$ 12.202,74	R\$ 10.285,25
	BDI 15%	R\$ 5.129,15	15,00%	R\$ 2.458,34	R\$ 2.562,58	R\$ 2.159,90
	TOTAL COM BDI	R\$ 39.323,50		R\$ 14.164,70	R\$ 14.765,32	R\$ 12.445,15

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2020.

  
SALVADOR VENTURINI RAMALHO

Diretor Geral

Arquiteto - CAU A132096-3



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



**CONTRATANTE:** Município de Santa Cruz do Rio Pardo

**CONTRATADO:** CODESAN – Serviços e Obras

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** .....

**OBJETO:** Execução dos serviços de calçada e espaço árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações do Destacamento da Polícia Militar e Estádio Antônio Lamino, com fornecimento de maquinário, ferramentas, materiais, mão de obra e equipamentos

**ADVOGADO (\*):** Luciana Maria de Moraes Junqueira – OAB/SP:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacilio Parras Assis - Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Centro

E-mail institucional: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3332-4000

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carla Akemi Umezu Molitor

Cargo: Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

CPF: 118.322.428-11 RG: 20.632.329-3

Data de Nascimento: 10/01/1970

Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Dantas, nº 118 – Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP

E-mail institucional: obras@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: carla.umezu@gmail.com

Telefone: (14) 3332-4010

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Saleme Correa

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 042.565.258-07

Data de Nascimento: 23/03/1964

Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988, Centro

E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br

E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br

Telefone(s): (14) 3332-1299

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.